



LICKS Associados

# Relatório de Atividade

**Processo:** 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Fevereiro de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de fevereiro de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Histórico .....	5
3) Estrutura Societária.....	5
4) Causas da Falência.....	5
5) Relação de Credores .....	7
6) Manifestações nos autos principais .....	9
7) Manifestações em habilitações .....	9
8) Atendimentos.....	9
9) Diligências .....	9
10) Análise Financeira .....	10
11) Conclusão.....	11
Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99 .....	7
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º.....	8
Tabela 3: Quadro Geral de Credores .....	8
Tabela 4: Relatório Financeiro .....	10
Figura 1: Estrutura Societária .....	5
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º .....	7
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 .....	8

## 1) O Processo

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Fls.</b>
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2147/2151
01/02/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2154/2155
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3176/3206
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
	Arrecadação de Bens - art. 108	-
	Realização do Ativo - art. 139	-
15/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	2822
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Histórico

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

## 3) Estrutura Societária

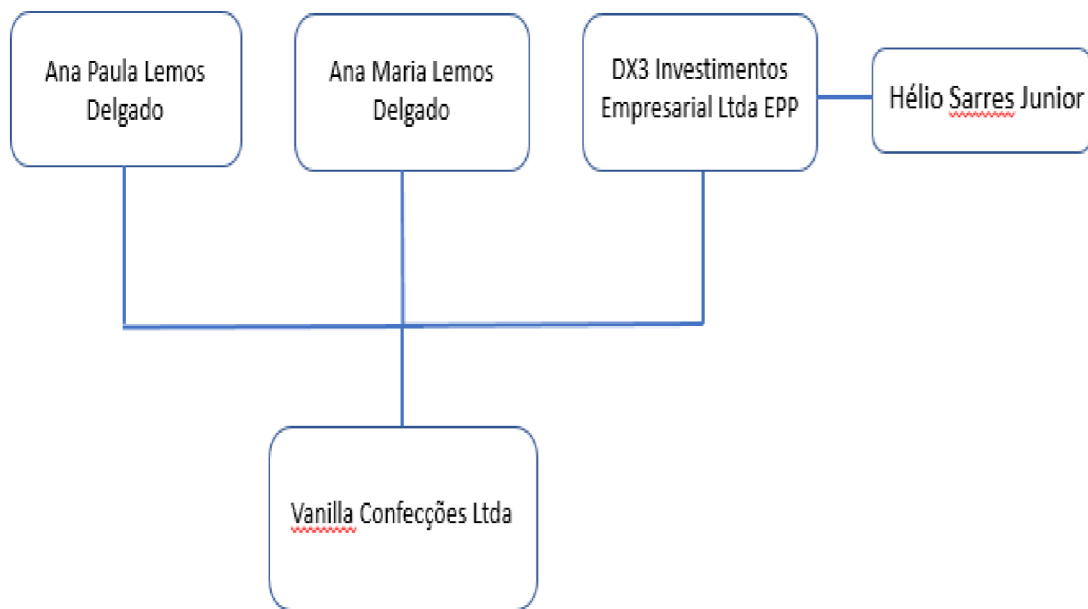


Figura 1: Estrutura Societária

## 4) Causas da Falência

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial surgiria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping, porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e aprovação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos artigos 168,173,171 e 178 da Lei 11.101/2005.

## 5) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 01 de fevereiro de 2013.

O valor total da relação de credores era de R\$ 13.834.229,34 (treze milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

A classe com maior evidência na relação de credores era a dos créditos quirografários, que representou 95,62% (noventa e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 605.796,33	4,38%
Classe VI - Quirografário	R\$ 13.228.433,01	95,62%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.834.229,34</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

No dia 08 de junho de 2016, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo administrador judicial, do art. 7º §2º, a qual representou um aumento de 30,30% (trinta inteiros e trinta centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

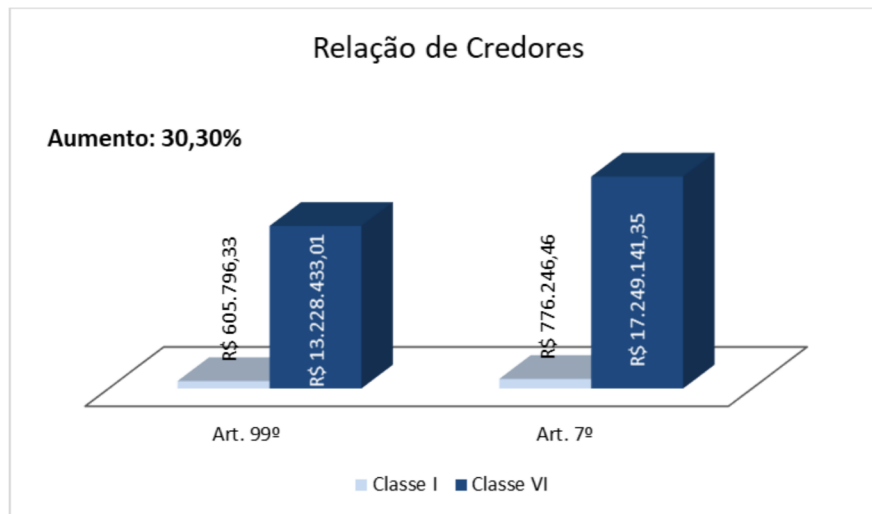


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

# RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 18.025.387,81 (dezoito milhões vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 95,69% (noventa e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 776.246,46	4,31%
Classe VI - Quirografário	R\$ 17.249.141,35	95,69%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.025.387,81</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores foi publicado no dia 03 de setembro de 2020 e totalizou o montante de R\$ 18.789.056,88 (dezoito milhões setecentos e oitenta e nove mil cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.185.415,31	6,31%
Classe VI - Quirografário	R\$ 17.603.641,57	93,69%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.789.056,88</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 3: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

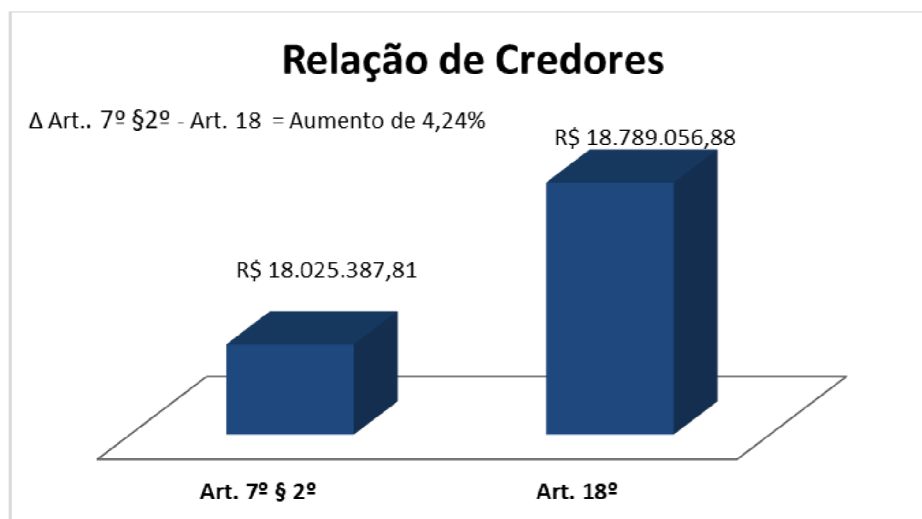


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18



### 6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de fevereiro de 2022.

### 7) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações no mês de fevereiro de 2022.

### 8) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de fevereiro de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

### 9) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de fevereiro de 2022.

## 10) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

A Massa falida possui uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2200103860146 (Doc. 01).

Em janeiro de 2022, o saldo da conta judicial totalizava o montante de R\$ 42.424,29 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

No período do estudo, a Massa Falida auferiu um total de R\$ 235,63 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) em receita financeira, conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE JANEIRO DE 2022			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 42.188,66
Rendimento - C/J nº 2200103860146	R\$ 235,63		
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 235,63</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 42.424,29</b>

Tabela 4: Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento para mês de janeiro de 2022.

## 11) Conclusão

No mês da análise, a Falida obteve um total de R\$ 235,63 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) em receita financeira. O saldo final da conta judicial é de R\$ 42.424,29 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

O Administrador Judicial requereu o rateio dos valores em conta judicial entre os credores trabalhistas, a reserva do valor referente aos seus honorários e o posterior encerramento do processo falimentar, id. 3983.

Portanto, a Administração Judicial aguarda a decisão sobre os pedidos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667